

Processo n.: @REP 20/00468530

Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 812/2019 - acerca de supostas irregularidades referentes à gestão de pessoal

Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina (OUVI)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Urubici

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 459/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAP/CAPEI/Div.1 n. 7759/2020**, e considerar improcedente Representação, que versou sobre a fixação de vencimentos distintos para os cargos de Assistente Administrativo e Oficial de Administração, ambos pertencentes ao Grupo II – Atividades da Administração em Geral - AAG, da Lei Complementar (municipal) n. 770/2002.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPEI/Div.1 n. 7759/2020**, à Interessada acima nominada, à Prefeitura Municipal de Urubici, ao órgão de Assessoramento Jurídico daquela Unidade Gestora e ao Controle Interno do Município de Urubici.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 23/2021

Data da sessão n.: 30/06/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC